



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Informações Básicas do ETP

Processo Administrativo nº 004/2023, correspondente às demandas geradas para a condução da futura **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE ATOS PÚBLICOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER A SEMOVI.**

2. Descrição da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura do Município de Belterra, necessita da **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE ATOS PÚBLICOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER A SEMOVI.**

Justifica-se como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de licitações e contratos, com desenvolvimento e manutenção e funcionamento que atendam às necessidades da SEMOVI.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada, versam sobre assessoramento e orientação à aqueles servidores que formalizam os processos administrativos vinculados à Licitações Públicas, formalização de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, Justificativas, Aditivos de Contratos, Adesões à Ata, Elaboração de pareceres em atos administrativos e Procedimentos Licitatórios da SEMOVI.

Assim, a relevância do serviço exige providencias necessárias para confecção administrativo de inexigibilidade para a contratação, pelo período de 12 meses, a contar a contar da data de assinatura do contrato, empresa especializada em assessoria e consultoria para atender à Semovi.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III Alínea "C" da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **FLAVIA CASTANHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **49.987.475/0001-02** esta que tem capacidade técnica neste tipo de prestação de, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta Secretaria a sua contratação.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **FLAVIA CASTANHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **49.987.475/0001-02**, à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do **Art. 74 III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como com referência na **Lei 14.039/2020, art. 3º-A**, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados

3. Setor Requisitante

O serviço fora solicitado pelo Coordenador de Obras, Viação e Infraestrutura, afim de gerar resultado na SEMOVI.

4. Descrição dos requisitos da contratação

- a. Considerando que os serviços especializados que se intent contratar possuem a necessidade de serem representados nesta Secretaria, em âmbito Municipal,



este que deve ser manuseada por profissionais com expertise neste tipo de atividade, à exemplo do escritório a ser indicado.

- b. Destaca-se que no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, atuando de maneira diligente, culminado em uma gestão fiscal de forma que sejam cumpridos com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

5. Levantamento de mercado

- a. Neste caso exposto, a Lei 14.133/2021 rege:

Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- b. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Documentos estes, que se encontram no interior deste processo administrativo.

6. Descrição da solução como um todo

- a. A contratação de escritório especializado em gestão de atos administrativos, contratos e licitações, afim de acompanhar, bem como, defender a Secretaria, confeccionar pareceres. Entre outros atos especificados na formalização da demanda.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

- a. Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas uma empresa especializada na prestação de serviços deste objeto da Licitação.

8. Estimativa do valor da contratação

- a. O valor da contratação será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual, tendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a vigência de 12 meses.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Haverá parcelamento na execução do serviço por se tratar de serviço judicial, sendo que o serviço será prestado por 12 meses, com pagamentos mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes



- a. Em pesquisa realizada no mural e licitações do Tribunal de Contas do Pará, verificou-se que não há contratações na nova lei em relação ao objeto, devido estar sendo implantado a pouco tempo nas municipalidades, mas foi verificado que na antiga lei, encontra-se contratações do mesmo tipo neste Município de Belterra que é correlata em relação ao valor. Sendo vantajoso para nossa Secretaria tendo esse valor como justo.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

- a. Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Planejamento da administração.

12. Resultados pretendidos

- a. Esta Administração Pública Municipal, visa a contratação do serviço, para que os processos desta Secretaria, tenham celeridade em seus andamentos, uma vez que esta Secretaria, encaminha para o Jurídico da Semaf, para dar parecer aos processos, sendo que fica muito alto o fluxo de processos naquele setor, o que causa demora no andamento do mesmo, busca-se efetividade, celeridade processual, orientação, quanto aos atos administrativos e processos licitatórios, bem como, a fiscalização dos contratos desta Secretaria.

13. Providências a serem adotadas

Os serviços a serem contratados constituem em produzir pareceres, oferecer suporte técnico jurídico a Semovi. Esta Administração Pública irá designar como fiscais do contrato posteriormente celebrado, e designados mediante Portaria.

14. Possíveis impactos ambientais

- a. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação

- a. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o, art 3º, XIII da IN 010 de 01 de Outubro de 2021.

Em, 18 de Abril de 2023

Responsáveis pela elaboração dos ETP

Nome: EDICLEI DIAS DA SILVA

Ediclei Dias da Silva

CPF: 771982802-00

matricula 148

Nome: ADRIANE XAVIER CHAGAS

Adriane Xavier Chagas

CPF: 035.822.942-18

matricula 4785